



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

LEI Nº205/2017.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, Faço saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Bela Vista do Piauí.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II** – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV** – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V** – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
- VI** – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII** – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: pmbelavistadopi@appm.org.br

Bela Vista do Piauí – PI

VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

II – Pelo Sub-Secretário (a) Estadual de Educação ou Chefe de Gabinete

III – 01 Vereador Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
do Piauí;

V – 01 Professor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino (se houver);

VI – 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas (se houver) e outro das Escolas Públicas;

VII – 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas (se houver) e outro das Escolas Públicas;

VIII – 02 Professores do Ensino Médio das Escolas Públicas e um(01) Professor de Escolas Privadas se houver;

IX – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;

X – 05 Representantes de entidades sindicais de profissionais de educação, sendo um de cada Entidade, se existir mais de um sindicato ou associação;

XI – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro Ensino Médio, desde que maiores de 18 anos;

XII – 01 Representante de Pais de estudantes;

XIII – 01 Representante de movimentos sociais, que contemple associações;

XIV – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

XV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil, das Escolas dos Centros Municipais de Educação Infantil (se houver);

XVI – 01 Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional;

XVII – 01 Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação (se houver);

XVIII – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

XX – 01 Representante de Congregações Evangélicas

XXI – 01 Representante da Igreja Católica.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXV e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo (a) Presidente do Fórum, por meio de Portaria, após indicação por escrito dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos enumerados;

§ 2º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário;

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Municipal de Educação será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 06 de junho de 2017.



Eloísio Raimundo Coelho
Prefeito
CPF: 112.132.483-53